

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 150/2010

OBJETO Revoga a Lei municipal nº 2631, de 25 de março de 1997, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 13/10/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/10/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4172/2010

Lei nº 4.220, de 19 de outubro de 2010.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de outubro de 2010.
OEP/ 682/2010/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos Lei Municipal nº 2631, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a "Cota de Participação Comunitária" para o custeio do serviço de Iluminação Pública e estabelece providências quanto a locação de recursos para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato da mesma nunca ter sido colocada em prática e atualmente a mesma é inconstitucional, pois, houve alteração da Constituição Federal onde criou o artigo 149-A, fixando como norma, contribuição de custeio de iluminação pública.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 150 /2010.

APROVADO EM 18/10/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2631, DE 25 DE MARÇO DE 1997, QUE ESPECIFICA.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2631, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a "Cota de Participação Comunitária" para o custeio do serviço de Iluminação Pública e estabelece providências quanto a locação de recursos para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EMB20340/2010 04/10/10 13:46:0





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 150/2010. Revoga a Lei Municipal nº 2.631, de 25 de março de 1997 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.631, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a “Cota de Participação Comunitária” para o custeio do serviço de iluminação e estabelece providências quanto à locação de recursos para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1967.

3 – A Lei Municipal nº 2.631, de 25 de março de 1997 realmente dispõe sobre tema que restou superado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002 que, por sua vez acrescentou o artigo 149-A à Constituição Federal de 1988 que assim dispõe:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Artigo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.2002, DOU 20.12.2002)

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, anos após promulgada, inconveniente e inadequada frente aos atuais interesses públicos e, especialmente, frente a Constituição Federal.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal nº 2.631/1997 implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter no repertório legal

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

municipal uma lei que se apresenta inconstitucional, fazendo "*letra morta*" da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de outubro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 150/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.631, de 25 de março de 1997, que
especifica.

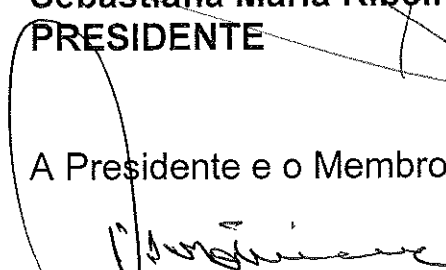
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legislação e constituição municipal
.....
.....

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 150/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.631, de 25 de março de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Resolvidade

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

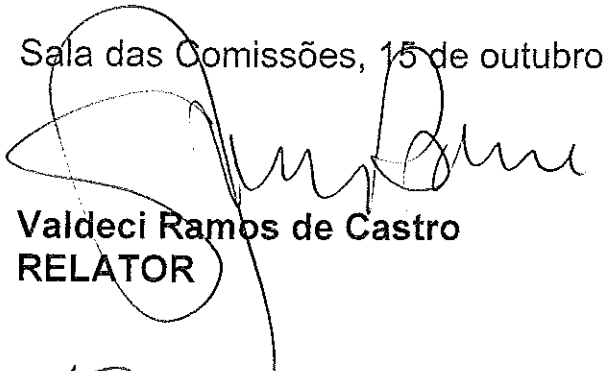
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 150/2010, de autoria do Poder Executivo.

Y Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.631, de 25 de março de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

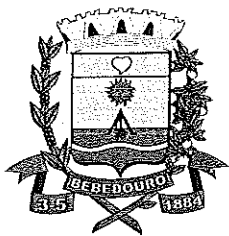

Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/436/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/10, os Projetos de Lei n. 149 e 150/2010, de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2010, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 155/2010, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4171, 4172 e 4173/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4172/2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.631, de 25 de março de 1997, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.631, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a "Cota de Participação Comunitária" para o custeio do serviço de iluminação pública e estabelece providências quanto à locação de recursos para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 150/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.631, de 25 de março de 1997, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.631, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a "Cota de Participação Comunitária" para o custeio do serviço de iluminação pública e estabelece providências quanto à locação de recursos para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de outubro de 2010

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

